



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 068/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: D.P. Word Indústria e Comércio de Vidros Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Abre Campos, nº 161, Bairro da Paz, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.453.224/0001-49

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.648-7

**FONE:** (92) 99247-2670

**FAX:** (92) 3184-6116/ 98197-0506

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2221

**PROCESSO Nº:** 4028/T/10

**ATIVIDADE:** Comércio e Serviços

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Abre Campos, nº 161, Bairro da Paz, Manaus - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de lapidação, decoração, têmpera, bisote, jateamento, manipulação de artefatos de vidros e espelho para fins industriais e uso em geral.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 FEB 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 068/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4028/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. As emissões atmosféricas devem atender a Resolução CONAMA nº 382/06.
10. Apresentar semestralmente a este IPAAM, documento comprobatório de esgoto sanitário.
11. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
  - a) Projeto de Esgoto Sanitário
  - b) Projeto da Fossa e Sumidouro
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na empresa, inclusive na decantação (processo de lavagem).